

**LEI Nº 2.452/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE QUE ESPECIFICA À EMPRESA AGROMERCANTIL S/A PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural nº  
Prefeitura Município de Campina Verde - MG em

Data 01/12/23

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município

Telefone: (34) 3412-9100 - 143.817

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, conforme memorial descritivo e croqui anexo, para a EMPRESA AGROMERCANTIL S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.439.095/0001-51, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua General Osório, nº 243, Bairro Fundinho, CEP 38.400-158:

**Parágrafo Único** - Uma área urbana, com 71.599,80 m<sup>2</sup> situado neste município e comarca no bairro Jovina de Oliveira, dentro do seguinte perímetro: “Inicia-se no denominado ponto 1, segue por por 141,81 metros, confrontando com a estrada municipal Campina Verde a São Francisco até o ponto 12, vira à direita por 32,84 metros, até o ponto E, confrontando com a avenida Bacuri; vira à direita por 155,53m até o ponto D, confrontando com a matrícula 21.532; vira à esquerda por 86,29 metros até o ponto C, confrontando com a

matrícula 21.532; vira à direita, por 14,22 metros até o ponto B, confrontando com a Avenida Campo Belo, vira novamente à direita por 130,94 metros, confrontando com a matrícula 21.533 até o marco FL9-M-5409, Longitude:  $-49^{\circ}30'06,405''$ , Latitude:  $-19^{\circ}32'34,936''$  e Altitude: 532,35 m; deste segue confrontando com CNS: 05.824-8 - matrícula nº 21.529, no azimute  $197^{\circ}03'$  e distância 168,4 m até o vértice FL9-M-5408, Longitude:  $-49^{\circ}30'08,100''$ , Latitude:  $-19^{\circ}32'40,171''$  e Altitude: 527,47 m; deste segue confrontando com CNS: 05.824-8 - matrícula nº 21.529, no azimute  $308^{\circ}51'$  e distância 423,49 m até o vértice FL9-M-5407, Longitude:  $-49^{\circ}30'19,412''$ , Latitude:  $-19^{\circ}32'31,532''$  e Altitude: 546,59 m; daí, vire a esquerda e segue por 3,23 metros, confrontando com a matrícula 21.529 até o ponto de início.”

Conforme o Av.2/21.530 oriundo do Av.2/21.220, no imóvel consta uma Servidão a favor da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com a área de 979,40 m<sup>2</sup> com comprimento de 55,98 metros e a faixa de servidão é de 20,00 metros de largura, está localizada no interior do IMÓVEL, com a seguinte descrição perimétrica: “Partindo da divisa da propriedade da Karaíba Incorporadora Imobiliária Ltda, segue em linha reta a uma distância de 55,98 metros até a divisa da matrícula 21.529. A faixa de servidão é de 20 metros e o comprimento de 55,98 metros, totalizando uma área de 979,40 m<sup>2</sup> de ocupação.



**Art. 2º** - A área doada destina-se a construção das instalações de armazenamento de grãos da empresa EMPRESA AGROMERCANTIL S/A e está avaliada em R\$ 2.147.944,00(dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais) conforme laudo de avaliação em anexo.

Parágrafo Único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, dentro do prazo previsto no Art. 7º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**Art. 3º** - A donatária deverá explorar a atividade no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, pelo prazo mínimo e ininterrupto de 05(cinco) anos, a contar após o término da execução da 1ª fase constante da mensagem do presente Projeto de Lei, recaindo sobre a sobredita doação, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, de não garantia hipotecária, de reversão e qualquer outra forma de garantia em lei prevista, até o final do prazo previsto neste artigo.

Parágrafo Único – Caso a donatária paralise suas atividades por mais de 30(trinta) dias, por culpa exclusiva da Donatária, o prazo ininterrupto de 05(cinco) anos será anulado, devendo este, começar a fruir novamente, não se aproveitando o prazo de atividade anterior à paralização.

**Art. 4º** - Caso a Donatária encerre suas atividades antes de completar o prazo estipulado no art. 3º da presente Lei, o imóvel doado será revertido ao Município de Campina Verde – MG, por anulação pura e simples do ato de doação.

**Art. 5º** - Compete ao Município de Campina Verde – MG, entregar o imóvel doado para a Donatária, com as seguintes especificações:

- Realizar a limpeza da área doada por meio de roçada, observando-se os limites legais a serem observados caso faça limitrofe com APP;

- Entregar o imóvel doado totalmente livre e desembaraçado;

**Art. 6º** - Cumpridas as obrigações do art. 5º pelo Município, a Donatária terá o prazo de até 90 (noventa) dias, o qual será comprovada através de emissão de declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, para dar início às obras de engenharia, com prazo para conclusão da 1ª fase constante da mensagem do presente Projeto de Lei, até o mês março do ano de 2025.

**Art. 7º** - A execução da 1ª fase constante da mensagem do presente Projeto de Lei, deverá ocorrer até o mês março do ano de 2025, e o seu cumprimento será comprovado através de emissão de declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, bem como, pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo constar expressamente na escritura pública de doação, que no local será realizada a construção das instalações de armazenamento de grãos da Donatária.

**Art. 8º** - Havendo descumprimento injustificado pela Donatária quanto aos prazos determinados nesta Lei, o imóvel doado será revertido ao Município de Campina Verde – MG, por anulação pura e simples.



Parágrafo Único – Em caso de reversão será facultado a Donatária, retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias móveis e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

**Art. 9º** - A Donatária deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local para seu quadro funcional, no Município de Campina Verde – MG, contribuindo para à geração de emprego e renda dos munícipes em geral, sob pena de reversão do terreno doado.

Parágrafo Único – As despesas com cartório e correlatas correrão a expensas da Donatária.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 1º de dezembro de 2023.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

